LEI Nº. 535, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 2º do art. 176, da Constituição do Estado de Alagoas, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 2º do art. 176 da Constituição do Estado de Alagoas e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III - das receitas e das alterações na legislação tributária;
IV - disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
V - dos critérios e formas de limitação de empenho;
VI - dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
VII - da Fiscalização e da Prestação de Contas;
VIII - do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
IX - das vedações legais;
X - das dívidas e endividamentos.
XI - da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

XII - dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;

XIII - da Transparência e das Audiências Públicas;

XIV - das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;

XV - disposições gerais.

Art. 2º As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2019, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2019, aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7º edição, a partir do exercício de 2017:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3° As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4° A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2019, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01.**

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2019, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2019, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei

Orçamentária de 2019.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo

poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8° O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9° Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1° O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2° Os orçamentos para o exercício de 2019 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3° A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10°. Durante o exercício de 2019, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 11°. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e

informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2017, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12°. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 13°. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14°. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 15°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias

agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17°. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;

III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4: Investimentos;

V - Grupo 5: Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;

VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18°. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de

resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19°. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20°. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2019, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21°. Constarão dotações no orçamento de 2019 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22°. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 177, § 6°, inciso III da Constituição do Estado de Alagoas, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Anexos.

§1˚ O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV- - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os

objetivos e metas da LDO.

§ 3˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas edespesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4° Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5° Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6° No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7° Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8° As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10° A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11° Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23°. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o

art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24°. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25°. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26°. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 177, § 6º, da Constituição do Estado de Alagoas, que estipulou o mesmo prazo de 15 (quinze) de setembro, de cada ano, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 27°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser

devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28°. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Alagoas, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que

estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Alagoas, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41°. A estimativa da receita para 2019 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2019, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2019, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2019 ao Poder legislativo.

Art. 45°. A reestimativa de receita na LOA para 2019, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2019.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46°. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47°. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos

custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49°. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2019 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2019.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50°. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 51°. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52°. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2019 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 53°. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54°. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2019 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em

tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55°. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56°. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento,

mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2019;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58°. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59°. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60°. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62°. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e

regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63°. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 64°. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2019, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2019 estima-se o valor de R$ 1.002,00 (Mil e dois reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2019, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68°. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69°. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71°. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72°. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 76°. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas com cobertura de deficit e passive actuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78°. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79°. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelos gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80°. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de

saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85°. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86°. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 88°. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89°. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 90°. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91°. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92°. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 93°. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 95°. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97°. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2019 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2019, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2019.

Art. 98°. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99°. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2019, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100°. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 101°. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo

Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102°. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103°. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 104°. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 106°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos em 2019, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal

pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos

programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2˚. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado no órgão official do Município ou jornal local onde houver, ou em local bem visível da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, quando de autoridade da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122°. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 124°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125°. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101,

de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 126°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - as despesas com benefícios previdenciários;
III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - as despesas com PASEP;
V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 127°. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 128°. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129°. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Alagoas, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 130°. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de abril, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131°. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de

contas do exercício até o dia 30 de abril do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na forma estabelecida em Resoluções do TCE-AL.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132°. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2019 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134°. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 136, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135°. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136°. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137°. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138°. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139°. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140°. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141°. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2018, e fevereiro de 2019, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n˚ 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142°. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 143°. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144°. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 145°. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à

execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146°. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

I - dotações orçamentárias do Estado;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 147°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148°. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 149°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 150°. O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚- A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 153°. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2019, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2019, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2019 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 160°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de

administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 161°. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro e devolvida para sanção até o ultimo dia do exercício, conforme dispõe o inciso I, do § 8º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 162°. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 163°. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 164°. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a

redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 165°. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 166°. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167°. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 170°. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 171°. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 172°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 173°. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 174°. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 175°. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 177°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 178°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 179°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 180°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 181. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades;

II - O Anexo de Metas Fiscais;

III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 182°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.

Amaro Ferreira da Silva Junior

PREFEITO

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Objetivo: **Permitir o eficaz e regular funcionamento das atividades administrativas do Poder Legislativo**

Ações	
Reforma e/ou Ampliação da Sede da Câmara Municipal	CÂMARA MUNICIPAL
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	CÂMARA MUNICIPAL

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos á disposição da população.**

Ações	
Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete	GABINETE DO PREFEITO
Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete	GABINETE DO PREFEITO
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Finanças	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratação de Consultorias e Assessorias	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão Administrativa de Pessoal da Procuradoria Geral do Município	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Manutenção das Atividades Gerais da Procuradoria Geral do Município	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria do Turismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEI AMBIENTE
Manutenção das Atividades da Secretaria do Turismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEI AMBIENTE
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT
Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Gestão Administrativa de Pessoal do Controle Interno	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Manutenção das Atividades Gerais do Controle Interno	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do município e os serviços postos á disposição da população.**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Gabinete	GABINETE DO PREFEITO
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Procuradoria Geral do Município	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Turismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEI AMBIENTE
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Sec. de Agricultura e Desenvolvimento Rural	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria Municipal de Saúde	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Setor de Obras e Serviços Públicos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Setor de Obras e Serviços Públicos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Máquinas Pesadas, Trator, Retroescavadeira e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Máquinas Pesadas, Trator, Retroescavadeira e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Controle Interno	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Programa APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: **Dar subsídios aos Conselhos Municipais .**

Ações

Manutenção dos Conselhos Municipais	GABINETE DO PREFEITO
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção dos Conselhos de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Apoio aos Conselhos Municipais da Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS E OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: **Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômica da população.**

Ações

Rateio para Participação em Consórcio Público	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Programa PASEP

Objetivo: **Formar o patrimônio do servidor público**

Ações

Manutenção das Atividades Gerais do PASEP	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Programa PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL

Objetivo: **Elaborar projetos, planos e estudos destinados ao apoio das decisões da administração, incluindo cálculos atuariais e estudos relativos à Fundo de Previdência.**

Ações

Contratação de Serviços Técnicos Especializados para Elaboração de Planos e Projetos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Programa CONTRIBUICÃO PARA AMA E OUTROS ORGÃOS

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos á disposição da população**

Ações

Contribuição para AMA, CNM, UNDIME e Outros	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Objetivo: **Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal**

Ações

Aquisição e/ou Desapropriação de Ímóveis destinado as Atividades do Ensino	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa CENTROS COMUNITÁRIOS

Objetivo: **Oferecer assistência social as comunidades carentes**

Ações

Construção do Centro de Idosos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção do Centro de Idosos	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa CONSELHO TUTELAR

Objetivo: **Propiciar o funcionamento do conselho do Município**

Ações

Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Conselho Tutelar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do Conselho Tutelar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Tutelar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: **Repassar recursos às entidades privadas executoras de programas de assistência social, educacional, cultural e outras**

Ações

Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Concessão de Subvenções a Entidades de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE - FMAS

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Fundação do Bem-Estar**

Ações

Gestão de Pessoal do FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades Gerais do FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa REEQUIPAMENTO DO FMAS

Objetivo: **Permitir e facilitar os serviços gerais e administrativos do Fundo de Assistência Social**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa PROGRAMA PROTECÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: **Previnir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**

Ações

Aquisição de Equipamentos Diversos para o CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Aquisição de Equipamentos Diversos para o CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Ações do Piso Básico Váriável - PBV II - Assitência a Criança e ao Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das atividades gerais do CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das atividades gerais do CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC NA ESCOLA- PBV II	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das atividades gerais do PAIF - PBF (Estadual)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa SCFV - SERVICOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Objetivo: **Garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.**

Ações

Aquisição de Equipamentos Diversos para o SCVF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Aquisição de Equipamentos Diversos para o SCVF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Aquisição de Equipamentos Diversos para o SCVF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão Administrativa de Pessoal do SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão Administrativa de Pessoal do SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades Gerais do SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades Gerais do SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa PROGRAMA PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: **Proteger famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados**

Ações

Aquisição de Equipamentos Diversos para o CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Aquisição de Equipamentos Diversos para o CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades do Piso de Transição de Média Complexidade (Portador de deficiência)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades Gerais do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das Atividades Gerais do CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: **Oferecer Assistencia Social necessária a população**

Ações

Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção do Programa do Indice de Gestão Descentralizado - IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção do Programa do Indice de Gestão Descentralizado - IGD SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do Indice Geral de Desenvolvimento do Bolsa Familia - IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do Indice Geral de Desenvolvimento do Bolsa Familia - IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção do Indice Geral de Desenvolvimento do Bolsa Familia - IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção do Indice Geral de Desenvolvimento do Bolsa Familia - IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa PROGRAMA CRIANCA FELIZ

Objetivo: **Promover o desenvolvimento infantil integral; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças; Estimular o desenvolvimento de atividades**

Ações

Aquisição de Equipamentos Diversos para o CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Gestão de Pessoal do CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das atividades gerais do CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Manutenção das atividades gerais do CRIANÇA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: **Assistir a população carente.**

Ações

Distribuição Gratuita de Bens e Serviços de Caráter Social, com base em Lei de Benefício Eventual	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Assistência as Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo de Previdência e os serviços postos á disposição da população**

Ações

Reequipamento do JACUIPEPREV	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JACUÍPE - JACUIPEPREV
Manutenção das Atividades do JACUIPEPREV	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JACUÍPE - JACUIPEPREV
Gestão Administrativa de Pessoal dos Inativos e Pensionistas	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JACUÍPE - JACUIPEPREV
Gestão Administrativa de Pessoal dos Inativos e Pensionistas	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JACUÍPE - JACUIPEPREV

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**

Ações

Gestão de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde - FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Distribuição de Próteses, Cadeiras de Rodas, Leite e Outros	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa REEQUIPAMENTO DO FMS

Objetivo: **Adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Objetivo: **Dar apoio aos pacientes do município deslocados para a capital e cidades distantes**

Ações

Aquisição de Veículos para o TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa AMPLIACÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

Objetivo: **Ampliar e recuperar a rede física de saúde**

Ações

Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básica de Saúde - UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Construção, Reforma e/ou Ampliação do Centro Odontológico	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Construção, Reforma e/ou Ampliação do Centro Odontológico	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Objetivo: **Melhorar as condições de vida da população carente e realizar a promoção, proteção e prevenção da saúde**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Gerais do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Gerais do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Gerais do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Gerais do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS

Objetivo: **Intensificar as ações básicas e preventivas da saúde**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades do PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Objetivo: **Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal da SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal da SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Ações do Programa SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Ações do Programa SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Ações do Programa SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Objetivo: **Melhor atendimento na atenção básica; contratação de profissionais capacitados; Implantação e manutenção do NASF**

Ações

Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão do Pessoal do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção do NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAC

Objetivo: **Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento**

Ações

Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis e Equipamentos Médico Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis e Equipamentos Médico Hospital	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial do Município	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial do Município	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais do Município	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa CENTRO DE ESPECIALIZACÃO ODONTOLÓGICA - CEO

Objetivo: **Construir e Manter um CEO Centro de Especialidades Odontológicas**

Ações

Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Gerais do CEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU

Objetivo: **Prestar socorro à população em casos de emergência**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos destinados ao SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos destinados ao SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal do SAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção dos Serviços de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Objetivo: **Atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social**

Ações

Manutenção do Programa Mais Médicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa FARMÁCIA BÁSICA

Objetivo: **Manutenção da oferta de insumos para a farmácia básica**

Ações

Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: **Manter os serviços de Vigilância Sanitária em regular funcionamento**

Ações

Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Atividades Vinculadas aos Serviços de Vigilância	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: **Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas**

Ações

Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Epidemiologia e Controle de Doenças Endêmicas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal da Epidemiologia e Controle de Doenças Endêmicas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gestão de Pessoal da Epidemiologia e Controle de Doenças Endêmicas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Manutenção das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças Endêmicas	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo: **Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Educação**

Ações

Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Aperfeiçoamento Pedagógico para os Profissionais da Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa REEQUIPAMENTO DO FME

Objetivo: **Dotar as unidades de educação de equipamentos; Adquirir equipamentos de informática e usos diversos para as escolas; Adquirir acervo bibliográfico; Adquirir material pedagógico, de consumo e outros para as escolas.**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Objetivo: **Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos**

Ações

Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Objetivo: **Oferecer transporte gratuito aos estudantes**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção do Programa Nacion. de Transport. Escolar - PNATE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção do Programa Nacion. de Transport. Escolar - PNATE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção do Programa Nacion. de Transport. Escolar - PNATE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Apoio ao Transporte Escolar - Estado	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa PLANO DE AÇÃO ARTICULADO - PAR

Objetivo: **Ajudar as secretarias de Educação do município a planejar as próximas etapas de suas políticas educacionais e garantir que sejam mantidas mesmo com as trocas de governo**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: **Ampliar a rede física do ensino no município; Criar condições adequada para o desenvolvimento do ensino publico**

Ações

Construção da Escola no Assentamento Boa Vista	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção da Escola no Assentamento Boa Vista	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção da Escola no Assentamento Boa Vista	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção de Quadra Poliesportiva na Escola do Assentamento Boa Vista	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção de Quadra Poliesportiva na Escola do Assentamento Boa Vista	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção de Quadra Poliesportiva e Ginásio de Esporte para o Ensino	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção de Quadra Poliesportiva e Ginásio de Esporte para o Ensino	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino no Município	FUNDEB
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino no Município	FUNDEB
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino no Município	FUNDEB
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	FUNDEB
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	FUNDEB
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	FUNDEB
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil	FUNDEB
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil	FUNDEB
Construção de Creches	FUNDEB
Construção de Creches	FUNDEB
Construção de Creches	FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Objetivo: **Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE**

Ações

Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Objetivo: **Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de**

Ações

Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa MANUTENCÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACÃO BÁSICA - FUNDEB

Objetivo: **Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos, destinados ao Ensino	FUNDEB
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos, destinados ao Ensino	FUNDEB
Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	FUNDEB
Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	FUNDEB
Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental	FUNDEB
Aquisição de Material Didático-Escolares	FUNDEB
Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Infantil	FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB

Objetivo: **Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009**

Ações

Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 60%	FUNDEB
Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 60%	FUNDEB
Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 60%	FUNDEB
Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 40%	FUNDEB
Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeb - 40%	FUNDEB
Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 60%	FUNDEB
Gestão de Pessoal do Ensino Infantil - 40%	FUNDEB
Gestão Administrativa de Pessoal do EJA (60%)	FUNDEB
Gestão Administrativa de Pessoal do EJA (40%)	FUNDEB

Programa BRASIL CARINHOSO

Objetivo: **Expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses (até 4 anos de idade) cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família/PBF em creches públicas ou conveniadas**

Ações

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Creches	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Creches	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção das Creches	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Manutenção das Creches	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa DIFUSÃO CULTURA - BIBLIOTECA

Objetivo: **Difundir no Município o hábito da leitura; Subsidiar estudantes em pesquisas complementares a seus estudos**

Ações

Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Biblioteca Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Manutenção da Biblioteca Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa CULTURA

Objetivo: **Difundir arte, cultura e tradições da região**

Ações

Aquisição de Instrumentos Musicais e Equipamentos para a Filarmonica Municipal	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Promoção e Execução de Festividades Folclóricas, Artísticas e Outros	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Programa EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Objetivo: **Ampliar e melhorar a rede física dos prédios públicos em geral**

Ações

Construção, Ampliação e/ou Reforma dos Prédios Públicos Municipais	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção dos Prédios Públicos Municipais	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa PAVIMENTACÃO: ASFALTO, CALCAMENTO E MEIO - FIO

Objetivo: **Promover a pavimentação de ruas e avenidas, proporcionando o conforto e o bem estar da população**

Ações

Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Pavimentação Asfaltica	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Pavimentação Asfaltica	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação do Calçadão na Rua da Travessia	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação do Calçadão na Rua da Travessia	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção de Calçamentos, Meio-fio e Asfalto	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa CEMITÉRIO PÚBLICO

Objetivo: **Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles**

Ações

Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa INFRAESTRUTURA URBANA - PRACAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS

Objetivo: **Promover o lazer e o bem estar da população**

Ações

Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção de Praça Multiesportiva / Centro de Lazer	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção de Praça Multiesportiva / Centro de Lazer	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção das Praças, Parques e Jardins	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Objetivo: **Implantar, ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados para comercialização de produtos de primeira necessidade e de uso doméstico, como, cereais, carnes, doces caseiros, lanches (pasteis e salgados), frios e lacticínios, peixaria, sementes e temperos, armarinhos etc**

Ações

Construção, Reforma e/ou Ampliação de Feiras Livres	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa CIDADE LIMPA

Objetivo: **Remover regularmente o lixo gerado pela comunidade**

Ações

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa ACADEMIA DA CIDADE

Objetivo: **Melhorar a qualidade de vida da população**

Ações

Construção da Acadêmia da Cidade	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Implantação e Manutenção da Academia da Cidade	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa AMPLIACÃO E PRESERVACÃO DO PATRIMÔNIO

Objetivo: **Identificar, preservar e valorizar o patrimônio público. Ampliar a rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços públicos a disposição da população.**

Ações

Construção de Pórtico da Cidade de Jacuípe	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa HABITACÕES POPULARES

Objetivo: **Melhorar a vida da população de baixa renda, desafortunados e atingidos por catástrofes climáticas, garantindo uma moradia digna**

Ações

Construção, Reforma e/ou Ampliação de Casas Populares	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Casas Populares	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIARES

Objetivo: **Reduzir a incidência de verminoses e outros males provocados por condições mínimas de higiene**

Ações

Construção e/ou Melhoria Sanitárias Domiciliares na Zona Urbana e Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA URBANA E RURAL

Objetivo: **Eliminar focos e agentes causadores de doenças endêmicas**

Ações

Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Ampliação, Reforma de Esgotamento sanitário na zona urbana e Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Ampliação, Reforma de Esgotamento sanitário na zona urbana e Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa RECURSOS HÍDRICOS: ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: **Perfurar e recuperar poços artesianos e amazonas; construir e recuperar cisternas.Garantir o abastecimento de água nas escolas públicas e proporcionar armazenamento de água potável para o consumo humano, melhorando a saúde da população e reduzindo a incidência de doenças endêmicas, especializadas na área periférica. especializadas na**

Ações

Construção de Adutoras, Açudes, Barragens, Cisternas, Poços Artesianos e Amazonas entre Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção de Adutoras, Açudes, Barragens, Cisternas, Poços Artesianos e Amazonas entre Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Ampliação, Reforma dos Chafariz da Zona Urbana e Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção de Sistemas de Abastecimento D'Água	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção dos Chafariz da Zona Urbana e Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa PROMOCÃO DO ABASTECIMENTO E DA PECUÁRIA: MATADOUROS, ACOUGUES E MERCADOS

Objetivo: **Dotar o comércio da pecuária de instalações que proporcionem facilidades no processo de comercialização**

Ações

Construção, Ampliação e Reforma de Matadouros, Açougues, Mercados e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Ampliação e Reforma de Matadouros, Açougues, Mercados e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção dos Mercados, Açougues, Feiras Livres e Matadouros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA

Objetivo: **Fixar o homem ao campo e aumentar a produção de produtos agrícolas no Município**

Ações

Construção e Reforma de Barragens p/o Programa de Irrigação	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT
Aquisição de Tratores, Máquinas Pesadas e Equipamentos Diversos	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT

Programa INCENTIVO AO AUMENTO DA PRODUCÃO RURAL

Objetivo: **Estimular a produção rural, desenvolver ações voltadas para a aplicação de mecanismos de garantia da qualidade orgânica, fomento à inovação no agronegócio, apoio a sistemas de rastreabilidade agroalimentar em cadeias produtivas agrícolas, apoio ao uso e manejo sustentável dos recursos naturais em agroecossistemas, apoio das cadeias**

Ações

Manutenção do Programa de Incentivo à Produção Rural	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT

Programa DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: **Utilizar mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de suas organizações, estimulando os processos de agregação de valor à produção**

Ações

Aquisição de Equipamentos Destinados ao Incentivo da Agricultura Familiar	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT
Treinamento e Capacitação da Agricultura Familiar	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT

Programa REFORMA AGRÁRIA

Objetivo: **Disponibilizar lotes para o cultivo primário no município; Garantir condições mínimas para a alto sustentabilidade**

Ações

Locação de Área Cultivável	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRILCULTURA E DESENVOLVIMENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: **Modernizar o sistema de iluminação pública no Município**

Ações

Ampliação do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Ampliação do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Aquisição de Equipamentos e Postes para o Sistema de Iluminação Pública	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa ELETRIFICACÃO RURAL

Objetivo: **Promover o desenvolvimento através da oferta de energia destinada a incrementar a produção e propiciar conforto à população**

Ações

Realização de Obras de Eletrificação Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Elaboração de Projetos de Eletrificação Rural	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa OBRAS RODOVIÁRIAS

Objetivo: **Melhorar as vias de acesso e estradas vicinais do Município, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção agrícola e promover medidas para contenção de encostas, visando combater erosão, bem como proporcionar acesso viário às localidades inacessível.**

Ações

Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Manutenção de Estradas Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE - AL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2019)

2019

Programa ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: **Garantir acesso terrestre através de estradas bem conservadas**

Ações

Construção e/ou Recuperação de Escadarias, Muros de Arrimo, Encostas e Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Execução de Obras e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Execução de Obras e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Objetivo: **Elevar o grau de conforto e bem-estar da população através das instalações de abrigos para proteção das adversidades do tempo, na parada dos transportes coletivos**

Ações

Construção de Abrigos de Passageiros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Programa DESPORTO AMADOR

Objetivo: **Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social nas escolas da rede.**

Ações

Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outros	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ
Desenvolver Práticas Esportivas em Suas Diversas Modalidades	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚ

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

Demonstrativo I - Metas Anuais

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total	29.434	30.671	114,27	116,07	31.325	33.946	118,758	116,07	33.305	39.113	123,428	116,07
Receitas Não-Financeiras (I)	29.434	30.670	114,27	116,07	31.325	33.946	118,758	116,07	33.305	39.113	123,428	116,07
Despesa Total	29.434	30.670	114,27	116,07	31.325	33.946	118,759	116,07	33.306	39.113	123,429	116,07
Despesas Não-Financeiras (II)	29.238	30.466	113,51	115,30	31.129	33.733	118,014	115,34	33.109	38.882	122,701	115,38
Resultado Primário (I-II)	196	204	0,76	0,77	196	212	0,743	0,73	196	230	0,727	0,68
Resultado Nominal	686	714	2,66	2,70	453	491	1,717	1,68	406	477	1,505	1,42
Dívida Pública Consolidada	6.735	7.018	26,15	26,56	6.553	7.101	24,844	24,28	6.371	7.482	23,611	22,20
Dívida Consolidada Líquida	-1.865	-1.944	-7,24	-7,36	-1.412	-1.531	-0,054	-5,23	-1.006	-1.182	-3,730	-3,51
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00

Notas:

1 - O Valor do PIB do município a preços correntes de 2015 foi de R$ 24.347 mil reais a título de Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social em 2016 e 2017 houve um acrescimento de -4,40 e -0,20 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, através da home-page http://www.ibge.gov.br/.

2 - O valor projetado do PIB Municipal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2018 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R$)	Projeção da RCL
2015	-	25.347	14.507
2016	-4,40%	24.232	20.380
2017	0,20%	24.280	30.665
2018	3,00%	25.009	23.651
2019	3,00%	25.759	25.358
2020	2,40%	26.377	26.988
2021	2,30%	26.984	28.695

**Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda*

3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,40	2,30
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,20	4,00	4,00
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	7,70	8,00	8,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	25.759	26.377	26.984
Receita Corrente Líquida - RCL	25.358	26.988	28.695

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2019	2020	2021
Índice para Deflação	1,042	1,084	1,174

5 - Série historica do PIB

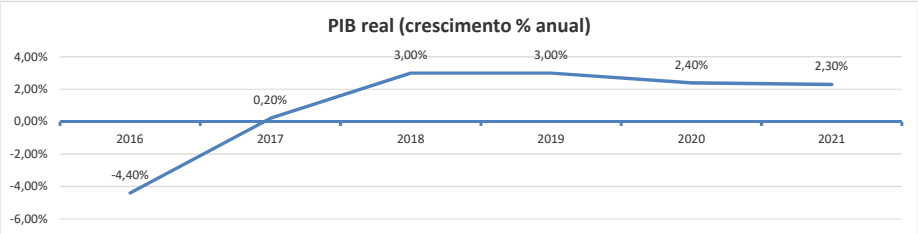

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2016	Realizado 2017	Projetado 2018
RECEITAS CORRENTES	**20.380**	**31.480**	**24.453**
Receita Tributária	**359**	**288**	**135**
Receitas de Contribuições	**1.829**	**1.722**	**1.370**
Receita Patrimonial	**437**	**212**	**63**
Aplicações Financeiras			
Outras Receitas Patrimoniais	437	212	63
Receita Agropecuária	**0**	**0**	**0**
Receita Industrial	**0**	**0**	**0**
Receita de Serviços	**0**		
Transferências Correntes	**17.737**	**18.600**	**22.823**
Cota-Parte do FPM	8.994	7.959	9.315
Transf. de Recursos do SUS - FMS	954	1.515	2.250
Cota-Parte do ICMS	2.300	2.576	2.595
Cota-Parte do IPVA	49	63	75
Transferências do FUNDEB	6.363	6.557	8.214
Outras Transferências Correntes	1.227	2.057	1.575
(-)Deduções	**2.150**	**2.127**	**1.201**
Outras Receitas Correntes	**18**	**10.658**	**62**
Receita da Dívida Ativa			
Demais Receitas	18	10.658	62
RECEITA DE CAPITAL	**263**	**405**	**3.000**
Operações de Créditos	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens	**0**	**42**	**0**
Amortização de Empréstimos	**0**	**0**	**0**
Transferências de Capital	**263**	**363**	**3.000**
Outras Receitas de Capital	**0**	**0**	**0**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**20.643**	**31.885**	**27.453**

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**26.218**	**27.903**	**29.668**
Receita Tributária	**149**	**165**	**183**
Receitas de Contribuições	**1.469**	**1.563**	**1.661**
Receita Patrimonial	**68**	**72**	**77**
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	68	72	77
Receita Agropecuária	0	0	**0**
Receita Industrial	0	0	**0**
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Transferências Correntes	**24.466**	**26.032**	**27.672**
Cota-Parte do FPM	9.986	10.625	11.294
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.412	2.566	2.728
Cota-Parte do ICMS	2.782	2.960	3.146
Cota-Parte do IPVA	80	86	91
Transferências do FUNDEB	8.805	9.369	9.959
Outras Transferências Correntes	1.688	1.796	1.910
(-)Deduções	1.287	1.370	1.456
Outras Receitas Correntes	**66**	**71**	**75**
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	66	71	75
RECEITA DE CAPITAL	**3.216**	**3.422**	**3.637**
Operações de Créditos	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens	**0**	**0**	**0**
Amortização de Empréstimos	**0**	**0**	**0**
Transferências de Capital	**3.216**	**3.422**	**3.637**
Outras Receitas de Capital	**0**	**0**	**0**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**29.434**	**31.325**	**33.305**

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	359	-
2017	288	-19,78%
2018	135	-53,13%
2019	149	10,72%
2020	165	10,72%
2021	183	10,72%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	#DIV/0!
2018	0	#DIV/0!
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	8.994	-
2017	7.959	-11,51%
2018	9.315	17,04%
2019	9.986	7,20%
2020	10.625	6,40%
2021	11.294	6,30%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	954	-
2017	1.515	58,81%
2018	2.250	48,51%
2019	2.412	7,20%
2020	2.566	6,40%
2021	2.728	6,30%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2019 a 2021.

2 - As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,2%, 4,0% e 4,0%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de3,0%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2019

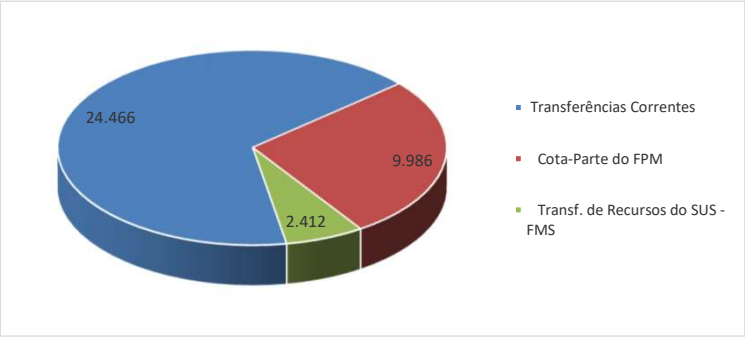

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	**19.351**	**22.817**	**24.688**
Pessoal e Encargos Sociais	11.962	15.961	16.628
Juros e Encargos da Dívida	13	0	0
Outras Despesas Correntes	7.376	6.856	8.060
DESPESAS DE CAPITAL	**2.375**	**2.536**	**2.387**
Investimentos	487	2.400	2.200
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	438	136	187
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**20.276**	**25.353**	**27.075**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	**25.190**	**26.821**	**28.529**
Pessoal e Encargos Sociais	15.731	16.742	17.801
Juros e Encargos da Dívida	14	15	15
Outras Despesas Correntes	9.445	10.065	10.714
DESPESAS DE CAPITAL	**3.982**	**4.225**	**4.480**
Investimentos	3.800	4.043	4.298
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	182	182	182
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**262**	**279**	**297**
Reserva de Contigência	262	279	297
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	**29.434**	**31.325**	**33.306**

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 4,2%, 4,0% e 4,0% respectivamente para os exercícios de 2019 a 2021. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2019 a 2021 com os respectivos percentual de 3,0%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	11.962	-
2017	15.961	33,43%
2018	16.628	4,18%
2019	15.731	-5,40%
2020	16.742	6,43%
2021	17.801	6,33%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	13	-
2017	0	0,00%
2018	0	0,00%
2019	14	0,00%
2020	15	103,90%
2021	15	100,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 7,7%, 8,0% e 8,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	0,00%
2018	0	0,00%
2019	262	0,00%
2020	279	6,43%
2021	297	6,33%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	20.380	31.480	24.453	26.218	27.903	29.668
Receita Tributária	359	288	135	149	165	183
Receitas de Contribuições	1.829	1.722	1.370	1.469	1.563	1.661
Receita Patrimonial	437	212	63	68	72	77
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	437	212	63	68	72	77
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	17.737	18.600	22.823	24.466	26.032	27.672
Outras Receitas Correntes	18	10.658	62	66	71	75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	20.380	31.480	24.453	26.218	27.903	29.668
RECEITA DE CAPITAL (IV)	263	405	3.000	3.216	3.422	3.637
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	42	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	263	363	3.000	3.216	3.422	3.637
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	263	363	3.000	3.216	3.422	3.637
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	20.643	31.843	27.453	29.434	31.325	33.305
DESPESAS CORRENTES (X)	19.351	22.817	24.688	25.190	26.821	28.529
Pessoal e Encargos Sociais	11.962	15.961	16.628	15.731	16.742	17.801
Juros e Encargos da Dívida (XI)	13	0	0	14	15	15
Outras Despesas Correntes	7.376	6.856	8.060	9.445	10.065	10.714
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	19.338	22.817	24.688	25.176	26.807	28.515
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.375	2.536	2.387	3.982	4.225	4.480
Investimentos	487	2.400	2.200	3.800	4.043	4.298
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	438	136	187	182	182	182
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.937	2.400	2.200	3.800	4.043	4.298
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	262	279	297
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	21.275	25.217	26.888	29.238	31.129	33.109
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-632	6.626	565	196	196	196

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.378	5.649	6.917	6.735	6.553	6.371
DEDUÇÕES (II)	611	8.371	9.286	8.600	7.965	7.377
Ativo Financeiro	390	8.819	8.936	8.276	7.665	7.099
Haveres Financeiros	700	703	350	324	300	278
(-) Restos a Pagar Processados	479	1.151	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.767	-2.722	-2.369	-1.865	-1.412	-1.006
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	182	182	182
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.767	-2.722	-2.369	-1.683	-1.230	-824

RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	3.767	-6.489	353	686	453	406

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2015.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**4.378**	**5.649**	**6.917**	**6.735**	**6.553**	**6.371**
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	4.378	5.649	6.917	6.735	6.553	6.371
DEDUÇÕES (II)	**611**	**8.371**	**9.286**	**8.600**	**7.965**	**7.377**
Ativo Disponível	390	8.819	8.936	8.276	7.665	7.099
Haveres Financeiros	700	703	350	324	300	278
(-) Restos a Pagar Processados	479	1.151	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**3.767**	**-2.722**	**-2.369**	**-1.865**	**-1.412**	**-1.006**

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	306	1.574	1.392	1.210	1.028
JACUIPEPREV	5.343	5.343	5.343	5.343	5.343
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAIS	**5.649**	**6.917**	**6.735**	**6.553**	**6.371**

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2017	*8.819*
Realizável de 2017	*703*
(=) Ativo Financeiro de 2017	*9.522*
(-) Restos a Pagar Processados	*1.151*
(=) Saldo Financeiro de 2017	*8.371*
(+) Resultado Primário provável para 2018	*565*
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2018	***8.936***

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.694	126,42	100,09	31.885	125,79	103,98	1.191	3,88
Receitas Não-Financeiras (I)	30.538	125,77	99,59	31.843	125,63	103,84	1.305	4,27
Despesa Total	30.694	126,42	100,09	25.353	100,02	82,68	-5.341	-17,40
Despesas Não-Financeiras (II)	30.212	124,43	98,52	25.217	99,49	82,23	-4.995	-16,53
Resultado Primário (I-II)	326	1,34	1,06	6.626	26,14	21,61	6.300	1.932,52
Resultado Nominal	326	1,34	1,06	-6.489	-25,60	-21,16	-6.815	-2.090,49
Dívida Pública Consolidada	4.873	20,07	15,89	5.649	22,29	18,42	776	15,92
Dívida Consolidada Líquida	4.873	20,07	15,89	-2.722	-10,74	-8,88	-7.595	-155,86

Notas:

1 - O Valor do PIB do município a preços correntes de 2015 foi de R$ 24.347 mil reais a título de Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social em 2016 e 2017 houve um acrescimento de -4,40 e -0,20 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, através da home-page http://www.ibge.gov.br/.

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	28.156	30.694	9,014	22.309	-27,318	29.434	31,939	31.325	6,422	33.305	6,323
Receitas Não-Financeiras (I)	28.012	30.538	9,018	22.309	-26,947	29.434	31,939	31.325	6,422	33.305	6,323
Despesa Total	28.156	30.694	9,014	22.309	-27,318	29.434	31,939	31.325	6,422	33.306	6,323
Despesas Não-Financeiras (II)	27.714	30.212	9,013	21.832	-27,737	29.238	33,924	31.129	6,466	33.109	6,323
Resultado Primário (I-II)	298	326	9,396	477	46,319	196	-58,897	196	0,001	196	0,067
Resultado Nominal	298	326	9,396	-1.369	-519,939	686	-150,078	453	-33,930	406	-10,349
Dívida Pública Consolidada	5.172	4.873	-5,781	3.502	-28,135	6.735	92,319	6.553	-2,702	6.371	-2,777
Dívida Consolidada Líquida	5.172	4.873	-5,781	1.968	-59,614	-1.865	-194,786	-1.412	-24,282	-1.006	-28,750

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	26.466	28.852	9,015	23.313	-19,198	30.671	31,560	33.946	10,679	39.113	15,220
Receitas Não-Financeiras (I)	26.331	28.706	9,020	23.313	-18,787	30.671	31,560	33.946	10,679	39.113	15,220
Despesa Total	26.466	28.853	9,019	23.313	-19,201	30.671	31,560	33.946	10,679	39.113	15,220
Despesas Não-Financeiras (II)	26.051	28.400	9,017	22.814	-19,669	30.466	33,542	33.733	10,724	38.882	15,263
Resultado Primário (I-II)	280	306	9,286	499	63,072	204	-59,059	212	4,001	230	8,644
Resultado Nominal	280	306	9,286	(1.430)	-567,320	714	-149,956	491	-31,287	477	-2,847
Dívida Pública Consolidada	4.862	4.581	-5,780	3.660	-20,105	7.018	91,745	7.101	1,190	7.482	5,358
Dívida Consolidada Líquida	4.862	4.581	-5,780	2.056	-55,119	-1.944	-194,540	-1.531	-21,254	-1.182	-22,788

* Dados não encontrados no município. (data: 30/04/2017)

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	(9.830)	100	(18.549)	100	-	#DIV/0!
Reservas	-	0	-	0	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado		0		0		#DIV/0!
TOTAL	(9.830)	100	(18.549)	100	-	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	5.206	100	25	100	-	#DIV/0!
Reservas		0		0		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		#DIV/0!
TOTAL	5.206	100	25	100	-	#DIV/0!

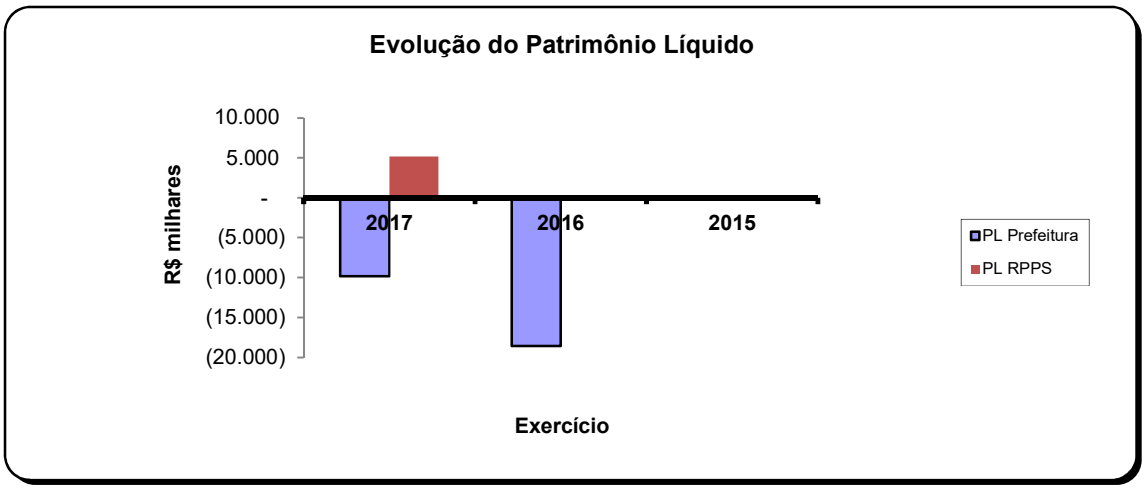

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	42	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	42	0	0
Alienação de Bens Móveis	42	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	42	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	97	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	97	0
Investimentos	0	97	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	97	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-55	-97	0

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (I)	**-**	**-**	**1.721**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	815
Civil	-	-	815
Ativo	-	-	815
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			-
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	906
Civil	-	-	906
Ativo			906
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	1
Receitas Imobiliárias			1
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**-**	**-**	**1.721**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**-**	**-**	**154**
Despesas Correntes			153
Despesas de Capital			1
PREVIDÊNCIA (V)	**-**	**-**	**2.182**
Benefícios - Civil	-	-	2.182
Aposentadorias	-	-	1.835
Pensões			262
Outros Benefícios Previdenciários			85
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**0**	**0**	**2.336**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-**	**-**	**(615)**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**-**	**-**	**-**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	**0**	**0**	**0**
Despesas Correntes	0	-	-
Despesas de Capital	0	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	**0**	**0**	**0**
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	**0**	**0**	**0**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Demonstrativo VI (b) - Projeção Atuarial do RPPS

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a — R$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	3.724.077,54	2.636.481,54	1.087.596,00	
2019	3.819.145,53	3.209.522,51	609.623,02	609.623,02
2020	4.107.115,08	3.420.722,57	686.392,51	1.296.015,53
2021	4.382.569,37	3.775.844,82	606.724,55	1.902.740,08
2022	4.678.503,17	4.141.494,93	537.008,24	2.439.748,32
2023	5.001.527,49	4.497.699,45	503.828,04	2.943.576,36
2024	5.368.183,19	4.784.212,17	583.971,02	3.527.547,38
2025	5.727.827,39	5.216.166,46	511.660,93	4.039.208,31
2026	6.115.160,10	5.654.677,58	460.482,52	4.499.690,83
2027	6.560.823,66	5.988.266,96	572.556,70	5.072.247,53
2028	6.946.929,61	6.700.342,84	246.586,77	5.318.834,30
2029	7.432.695,68	7.155.956,87	276.738,81	5.595.573,11
2030	7.920.263,80	7.761.811,65	158.452,15	5.754.025,26
2031	8.473.867,86	8.268.712,12	205.155,74	5.959.181,00
2032	9.071.077,92	8.740.759,49	330.318,43	6.289.499,43
2033	9.396.652,33	9.210.066,50	186.585,83	6.476.085,26
2034	7.900.509,96	9.563.093,17	-1.662.583,21	4.813.502,05
2035	8.255.173,10	9.853.232,17	-1.598.059,07	3.215.442,98
2036	8.557.658,69	10.415.492,13	-1.857.833,44	1.357.609,54
2037	8.901.400,55	10.872.025,26	-1.970.624,71	(613.015,17)
2038	9.240.565,50	11.409.205,67	-2.168.640,17	(2.781.655,34)
2039	9.514.431,59	12.262.428,21	-2.747.996,62	(5.529.651,96)
2040	9.916.497,46	12.661.731,47	-2.745.234,01	(8.274.885,97)
2041	10.305.203,93	12.182.499,92	-1.877.295,99	(10.152.181,96)
2042	10.689.563,84	13.786.370,25	-3.096.806,41	(13.248.988,37)
2043	995.964,35	14.335.185,82	-13.339.221,47	(26.588.209,84)
2044	908.680,29	14.929.943,08	-14.021.262,79	(40.609.472,63)
2045	843.014,53	15.398.377,77	-14.555.363,24	(55.164.835,87)
2046	741.096,92	15.984.887,13	-15.243.790,21	(70.408.626,08)
2047	654.189,83	16.741.206,90	-16.087.017,07	(86.495.643,15)
2048	658.471,58	16.569.871,27	-15.911.399,69	(102.407.042,84)
2049	584.258,03	16.942.336,12	-16.358.078,09	(118.765.120,93)
2050	541.918,47	17.150.122,85	-16.608.204,38	(135.373.325,31)
2051	457.996,85	17.473.506,46	-17.015.509,61	(152.388.834,92)
2052	440.268,01	17.505.050,68	-17.064.782,67	(169.453.617,59)
2053	331.696,52	17.845.726,41	-17.514.029,89	(186.967.647,48)

2054	294.869,03	17.863.277,24	-17.568.408,21	(204.536.055,69)
2055	247.299,62	17.877.072,78	-17.629.773,16	(222.165.828,85)
2056	150.500,68	18.031.066,10	-17.880.565,42	(240.046.394,27)
2057	102.071,92	17.952.859,62	-17.850.787,70	(257.897.181,97)
2058	49.748,29	17.842.028,50	-17.792.280,21	(275.689.462,18)
2059	18.150,72	17.606.048,76	-17.587.898,04	(293.277.360,22)
2060	18.705,82	17.204.913,23	-17.186.207,41	(310.463.567,63)
2061	19.260,94	16.762.581,15	-16.743.320,21	(327.206.887,84)
2062	19.812,26	16.280.235,77	-16.260.423,51	(343.467.311,35)
2063	20.354,40	15.760.278,35	-15.739.923,95	(359.207.235,30)
2064	20.881,28	15.205.395,90	-15.184.514,62	(374.391.749,92)
2065	21.385,68	14.617.981,47	-14.596.595,79	(388.988.345,71)
2066	26,46	14.079.224,88	-14.079.198,42	(403.067.544,13)
2067	10,49	13.438.031,07	-13.438.020,58	(416.505.564,71)
2068	2,62	12.776.149,40	-12.776.146,78	(429.281.711,49)
2069	0,23	12.095.727,69	-12.095.727,46	(441.377.438,95)
2070		11.400.390,31	-11.400.390,31	(452.777.829,26)
2071		10.696.704,91	-10.696.704,91	(463.474.534,17)
2072		9.986.013,59	-9.986.013,59	(473.460.547,76)
2073		9.273.499,84	-9.273.499,84	(482.734.047,60)
2074		8.565.224,23	-8.565.224,23	(491.299.271,83)
2075		7.866.613,59	-7.866.613,59	(499.165.885,42)
2076		7.180.568,92	-7.180.568,92	(506.346.454,34)
2077		6.511.315,89	-6.511.315,89	(512.857.770,23)
2078		5.865.246,53	-5.865.246,53	(518.723.016,76)
2079		5.248.313,14	-5.248.313,14	(523.971.329,90)
2080		4.661.754,48	-4.661.754,48	(528.633.084,38)
2081		4.105.501,01	-4.105.501,01	(532.738.585,39)
2082		3.589.043,43	-3.589.043,43	(536.327.628,82)
2083		3.109.459,17	-3.109.459,17	(539.437.087,99)
2084		2.668.898,47	-2.668.898,47	(542.105.986,46)
2085		2.259.372,99	-2.259.372,99	(544.365.359,45)
2086		1.895.313,08	-1.895.313,08	(546.260.672,53)
2087		1.563.593,22	-1.563.593,22	(547.824.265,75)
2088		1.270.272,12	-1.270.272,12	(549.094.537,87)
2089		1.011.869,70	-1.011.869,70	(550.106.407,57)
2090		791.211,12	-791.211,12	(550.897.618,69)
2091		606.494,13	-606.494,13	(551.504.112,82)
2092		455.563,91	-455.563,91	(551.959.676,73)

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			CONPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	30	33	37	Incentivo Fiscal
TOTAL			30	33	37	-

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:
1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2018.

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

ANEXO III

ANEXO DE RICOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	**200**	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	**200**
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	350	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	350
Frustação de Receita	119	Limitação de Empenho	119
SUBTOTAL	469	SUBTOTAL	469
TOTAL	**669**	**TOTAL**	**669**